



ATO DA MESA Nº. 002/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais QUE LHE CONFERE O **REGIMENTO INTERNO**
DA CAMARA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES:

CONSIDERANDO: Os princípios que devem existir no trato da coisa pública, em especial ao da legalidade estrita:

RESOLVE:

ANULAR A VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2019, apreciado e tramitado no plenário, tendo sido inclusive posto em votação, conforme se depreende da norma interna corporis prevista no Regimento Interno da Casa, nos termos do art. 146, inciso IX que a proposição regimental necessitava de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para lograr a aprovação, tendo em vista naquela Sessão Ordinária do dia 03/05/2019 obtido apenas 07 (sete) votos favoráveis dos vereadores presentes, com ressalvas de 02(dois) parlamentares ausentes.

Nesse ínterim, após proclamação do resultado que consta como aprovado a matéria em ata, bem como logo depois tendo feito interpretação do caso objeto da presente Resolução nº. 003/2019, o Presidente e a Mesa Gestora através do simples ato que deverá ser lido no expediente (Plenário) declarar a anulação da citada matéria aprovada por vícios ilegais material da norma expressa no regimento interno desta augusta Casa de Leis.

Sendo assim, a Mesa Gestora dá conhecimento ao Plenário em Sessão **declarando de ofício a ilegalidade da Votação em tese** por afrontar a norma regimental quanto ao quórum para aprovação, torna-se neste momento prejudicada de pleno direito por afrontar os princípios legais do processo legislativo municipal.

Em síntese, a Mesa Gestora poderá declarar através de ato a anulação em decorrência do padecimento da legalidade do processo legislativo material. Vejamos a sumula nº. 473 do STF, in verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". ***Grifo nosso.***

Ressalta-se que as demais matérias deliberadas na Sessão Ordinária do dia 03/05/2019 não são objeto em discussão, apenas o projeto de resolução nº. 03/2019. Por estas razões se faz necessário a anulação da aprovação pelos fatos e fundamentos delineados no presente ato da mesa gestora.

Este Ato entra em vigor a na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CIENTIFIQU-SE
E
CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-PI,
Estado do Piauí, em 17 de maio de 2019.

MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO
Vereador Presidente – CMEP-PI

LEONIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO

1º. Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA

2º. Vice-Presidente

DOMINGOS LUIZ FERREIRA

1º. Secretário

ALFREDO DE CASTRO FILHO

2º. Secretário